

Alterados critérios de formação da base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de 25 de maio de 2017, o Decreto n.º 47.191/2017, que altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Destacamos que as regras gerais para formação da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária encontram-se descritas no art. 19 da Parte 1 do Anexo XV do RICMS-MG/2002.

A norma em referência promoveu alterações acerca dos critérios a serem utilizados para determinação da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária quando a operação envolver dois estabelecimentos varejistas ou um estabelecimento varejista e outro não varejista. Para exemplificar, citamos a nova redação do § 11 do art. 19:

“§ 11. [...]

[...]

II - em se tratando de estabelecimento que promova transferência para estabelecimentos varejistas ou para estabelecimentos varejistas e não varejistas, a base de cálculo do imposto devido por substituição tributária será o preço médio ponderado do produto apurado pelos estabelecimentos varejistas de mesma titularidade, localizados no Estado, nas operações internas de venda a

consumidor final, promovidas no segundo mês anterior àquele em que ocorrer a transferência;

[...]”

Também foi acrescido o inciso IV ao § 12 do art. 19 para determinar que, para fins de cálculo do preço médio ponderado do produto, deverão ser desconsideradas as operações internas de vendas a consumidor final alcançadas pela isenção do ICMS.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra do Decreto n.º 47.191/2017.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo mail: tributario@fiemg.com.br.